

LEI N.º 7.149, DE 5 DE JUNHO DE 2014

Cria o componente municipal do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade na Atenção Básica - PMAQ-AB/Municipal, na forma de incentivo financeiro de desempenho.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o componente municipal do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica do Ministério da Saúde - PMAQ-AB/Municipal, na forma de incentivo financeiro de desempenho pago ao coordenador de toda ESF do município em parcela única e profissionais da Estratégia de Saúde da Família (ESF) - enfermeiros, médicos, auxiliares/técnicos de enfermagem e Saúde Bucal (ESB) – auxiliar/técnico em higiene bucal, odontólogo, Auxiliares Administrativos e Auxiliares de Serviços Gerais das Unidades de Saúde da Família, psicólogos e terapêuta ocupacional que atuam no mínimo 20 horas em cada unidade, com recursos financeiros Federais advindos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), instituído pelo Departamento de Atenção Básica / Ministério da Saúde (DAB/MS), através da Portaria nº 1654, de 19 de julho de 2011, e seu Manual Instrutivo e para gestores em nível central pelo co-financiamento Estadual.

Parágrafo Único - Para as equipes de Estratégia de Saúde Bucal (ESB) citadas no caput deste artigo, esta Lei se aplicará apenas a partir da adesão oficial das referidas equipes no PMAQ/AB, haja vista sua inexistência durante a adesão realizada pelas demais equipes na primeira etapa do programa.

Art. 2.º O pagamento do incentivo de desempenho do PMAQ-AB/Municipal, está condicionado ao repasse de recursos financeiros do PMAQ-AB do MS/DAB, para o município de Santo Antônio da Patrulha, ficando a existência e manutenção do PMAQ-AB/Municipal condicionada à continuidade do repasse financeiro Federal e Estadual do PMAQ-AB do MS/DAB - Ministério da Saúde.

Art. 3.º Esta Lei segue as normas estabelecidas no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), instituída pelo Departamento de Atenção Básica / Ministério da Saúde - DAB/MS, por meio da Portaria nº 1654, de 19 de julho de 2011, e de seu Manual Instrutivo.

Art. 4.º Para aderir ao PMAQ/AB, as equipes deverão assinar Termo de Compromisso do PMAQ-AB homologado por Portaria do Ministério da Saúde, conforme as regras da Portaria n.º 1654, de 19 de julho de 2011, e Manual Instrutivo PMAQ / AB, exceto as equipes já existentes que não aderiram ao Programa na primeira etapa, por falta de profissional para compor a equipe mínima, as quais ficam condicionadas a persecução dos mesmos objetivos e a celebrar o Termo de Adesão ao PMAQ, assim que o Ministério da Saúde oportunizar novas inscrições.

Art. 5.º Os profissionais das Unidades de ESF - Estratégia de Saúde da Família, receberão o incentivo descrito no art. 1.º desta Lei, conforme desempenho da equipe de ESF na avaliação externa

realizada por instituição designada pelo Ministério da Saúde, a partir dos critérios estabelecidos pelo DAB/MS, por meio da Portaria 1.654, de 19 de julho de 2011, Manual Instrutivo PMAQ/AB, Portaria nº 2488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, SCNES - Sistema Nacional de Cadastros dos Estabelecimentos de Saúde, SIAB - Sistema Nacional de Informação da Atenção Básica e Olostech-Sistema Municipal de Informação em Saúde.

Art. 6.º Os profissionais responsáveis pela ESF - Estratégia de Saúde da Família, em nível central (coordenação), receberão o incentivo financeiro a partir da média recebida por cada integrante da equipe que fizeram adesão ao PMAQ, após publicação dos resultados da avaliação externa realizada pelo Ministério da Saúde.

Art. 7.º A distribuição do incentivo financeiro de desempenho, será realizada entre os profissionais conforme descrito no Anexo I, sendo que o incentivo financeiro recebido por cada equipe será repassado da seguinte forma: 60% do montante total será repassados aos servidores já descritos no Art. 1.º, 20% do valor total será destinado ao custeio de capacitação aos servidores das equipes e 20% para manutenção e melhorias das unidades que aderiram ao PMAQ.

§1.º Não será devido o incentivo financeiro de desempenho para as equipes que obtiverem desempenho insatisfatório ou regular e a equipe fica condicionada à obrigatoriedade de celebrar um Termo de Ajuste, conforme Portaria 1.654, de 19 de julho de 2011, e Manual Instrutivo PMAQ/AB.

§2.º O incentivo de desempenho será repassado de 2 (dois) a 3 (três) meses após avaliação externa feita pelos órgãos competentes, em parcela única anual.

Art. 8.º O incentivo financeiro de desempenho está desvinculado do reajuste dos vencimentos dos servidores e poderá ser revisto de acordo com os critérios discricionários da Administração Pública.

Art. 9.º Será criada a Comissão do PMAQ/AB, composta por 4 (quatro) membros, a qual será responsável pelo acompanhamento do repasse dos recursos financeiros e tratativa dos assuntos pertinentes a esta Lei, sem ônus aos cofres públicos para o exercício da função.

§1.º Os membros citados no Caput deste artigo poderão ser escolhidos conforme critérios abaixo e nomeados pelo Prefeito Municipal dentre:

I - 01 (um) Membro representante da Secretaria de Saúde;

II - 01 (um) membro de nível superior (Enfermeiro ou médico da ESF) indicado pelas equipes;

III - 01 (um) membro de nível fundamental ou médio (Técnico de Enfermagem ou ACS - Agente Comunitário de Saúde) indicado pelas equipes;

IV - 01 (um) membro das Equipes de Saúde Bucal (Cirurgião Dentista, THD - Técnico em Higiene Dental ou ACD - Auxiliar de Consultório Dentário) indicado pelas equipes.

Art. 10. O servidor não terá direito a receber o incentivo financeiro de desempenho quando:

I - for constatada insuficiência no desempenho das respectivas funções, mesmo após a Avaliação externa do Ministério da Saúde, sendo o desempenho monitorado no Sistema de Informação Saúde Olostech e SIAB - Sistema de Informação Atenção Básica e pela Comissão do PMAQ/AB;

II - nos casos de afastamentos por mais de quinze dias, durante o ano, por quaisquer motivos, inclusive nas licenças médicas e para cuidar de pessoa da família, o servidor receberá o recurso proporcional aos demais meses efetivamente trabalhos, após análise da produção nos sistemas de informação, pela chefia imediata e pela Comissão do PMAQ/AB

III - faltar ao trabalho, sendo que as justificativas serão avaliadas pela Comissão do PMAQ/AB.

Art. 11. Não caberão recursos contra os resultados das análises realizadas pela Comissão do PMAQ/AB e estes resultados serão encaminhados ao Secretário Municipal de Saúde para execução da suspensão do recurso, bem como para a Secretaria de Administração para adoção das medidas cabíveis.

Art. 12. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão do PMAQ/AB e pelo Secretário Municipal da Saúde.

Art. 13. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal, no que couber, inclusive na definição do valor a ser repassado, conforme desempenho da equipe, mediante avaliação específica.

Art.13 As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria Municipal da Saúde
01 – FMS - Fundo Municipal de Saúde
2178 – Manutenção PMAQ – Prog. Melhoria Acesso da Qualidade
319011 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal civil (368)

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 5 de junho de 2014.

Paulo Roberto Bier
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Reginaldo Coelho da Silveira
Secretário da Administração

ANEXO I

O incentivo financeiro será repassado de acordo com a avaliação externa do PMAQ, ou seja, o valor correspondente do incentivo financeiro PMAQ será de acordo com os resultados da certificação de cada equipe, o qual será rateado da seguinte forma:

Tabela 1. Classificação das equipes por desempenho de acordo com a avaliação externa PMAQ do Ministério da Saúde:

DESEMPENHO DA EQUIPE	VALOR DO INCENTIVO REPASSADO VIA PMAQ POR EQUIPE
I – Desempenho Insatisfatório	A definir anualmente por Decreto Municipal conforme avaliação
II – Desempenho Regular	A definir anualmente por Decreto Municipal conforme avaliação
III – Desempenho Bom	A definir anualmente por Decreto Municipal conforme avaliação
IV – Desempenho Ótimo	A definir anualmente por Decreto Municipal conforme avaliação

Tabela 2. Forma de repasse do valor total às equipes:

TOTAL DO VALOR REPASSADO POR EQUIPE	DISTRIBUIÇÃO
60% do valor total	Gratificação para coordenação e profissionais da equipe
20% do valor total	Custeio de projetos
20% do valor total	Custeio de melhorias para a Unidade de Saúde